

## LEI NÚMERO 1.713, DE 24 DE ABRIL DE 1.992

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2º. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder-Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações necessárias para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1.992.

  
CELSO AUGUSTO BIROLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

  
VERA LÚCIA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA